



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO

Em 05/09/2017 09:33 hs

João Dantas
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 524 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
PARAIBANA DE ESPORTES
RADICAIS - ASSPER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS - ASSPER.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A ASSPER (ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS) tem como finalidades didáticas promover eventos de esportes radicais que por ventura denominam-se radicais Esporte de aventura, esporte de ação ou esporte radical (em Portugal: desporto de aventura / de ação / radical) são termos usados para designar desportos com maior grau de risco físico, dado às condições de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados. Muitas vezes o esporte de aventura é confundido com o turismo de aventura, por isso, quando na dúvida se Esporte ou Turismo de Aventura o termo "Atividade Física de Aventura" pode ser empregado por englobar ambos.

Tais esportes são assim considerados, pois oferecem mais riscos do que os desportos em geral, o que os torna mais emocionantes, já que exigem um maior esforço físico e maior controle emocional. Eles também são assim chamados porque estão envolvidos em situações extremas de limite físico ou psicológico dos participantes. O esporte ganha destaque por agregar valores como determinação, persistência, liderança, que são os mesmos perseguidos nas empresas, criando uma afinidade/identificação entre o atleta e o patrocinador que, por assim dizer, estão sempre competindo para obter o melhor resultado.

Outras finalidades didáticas são:

- Desenvolver atividades de caráter desportivo, social, cultural, de lazer, recreativo e cívico;

- Celebrar convênios e parcerias com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, entidades públicas federais, estaduais e Municipais entidades privadas nacionais e estrangeiras e outras;

- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções

- Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

- Promover outras ações de interesse da associação e da comunidade.

- Promover cursos de pilotagem de moto Off – Road e On- Road

- Ajudar a instituições que amparam os acidentados de motos ou esportes radicais

- Promover Campanhas de doação de Sangue para o hemocentro

- Promover Campanhas para arrecadação de alimentos e roupas para pessoas carentes



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

ASSPER (ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS) tem como finalidades Culturais:

- I) Difundir os esportes radicais no país e na sociedade, torna-los mais populares, através de incentivo, apoio e organização de eventos dessa área;
- II) Desenvolver estudos, prestar apoio técnico, ministrar cursos direcionados ao segmento específicos e à comunidade em geral, às pessoas jurídicas de direito privado e público, bem como suas autarquias, empresas públicas e de economia mista;
- III) Prestar consultoria e transferir tecnologia e planejamento e treinamento técnico-esportivo e mesmo empresarial;
- IV) Realizar, patrocinar, promover eventos, pesquisas e estudos nas diversas áreas do conhecimento humano, voltadas para a educação da sociedade, tanto nos aspectos sócio-econômicos, como nos campo esportivo, como desenvolvimento de planejamentos estratégicos em gestão esportiva;
- V) Fomentar a conscientização da relevância da questão do desenvolvimento dos esportes radicais na sociedade brasileira, em todos os seus níveis;
- VI) Despertar o sentimento cívico, difundir valores autênticos e estimular o exercício e apoiar atletas e equipes que defenderão o país em competições internacionais.

ASSPER (ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS) tem como finalidades Sociais:

- I) realizam ação social para arrecadar alimentos para desabrigados
- II) arrecadar alimentos não perecíveis para doar para instituições de caridade.
- III) Realização de doação de sangue
- IV) Ajuda em alimentos e contribuição financeira para a instituição ISMI
- V) Ajuda em alimentos na instituição Sagrada Face
- VI) Ajuda de alimentos e leite em pó para a instituição IPPCAN
- VII) Realização de eventos para arrecadar alimentos, agasalhos e produtos de limpeza para serem doados a instituições que necessitam ao nosso conhecimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",
01 de Setembro de 2017.

JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



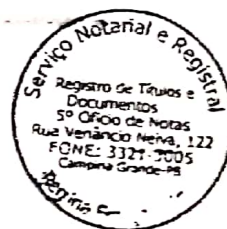
REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a: **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS - ASPER**, estabelecido na Av. Almirante Barroso – Nº. 40, Bairro do Quarenta, na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro Nº 159.775, Livro A – 86, datado de 19/05/2015**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 19 de Maio de 2015.



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.507.063/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS - ASPER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO
40

COMPLEMENTO

CEP
58.416-170

BAIRRO/DISTRITO
QUARENTA

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIRETORIA@CONTATORECG.COM.BR

TELEFONE
(83) 8130-5290 / (83) 8834-0002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

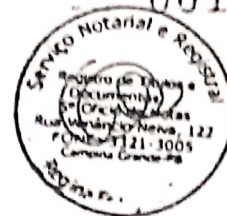
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/05/2015 às 14:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, Sede, finalidade e duração.

Art. 1. ASPER - Associação Paraibana de Esportes Radicais, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 20 de Janeiro do ano de 2015, com sede à Av. Almirante Barroso, Nº 40, Bairro Quarenta, CEP 58416-170, nesta cidade, Campina Grande-PB, com capacidade de representação em todo território nacional é uma associação civil sem fins lucrativos, e tempo indeterminado de duração constituída por número ilimitado de associados sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis;

Art. 2 A Associação ASPER tem como finalidades:

I) Promover eventos de esportes radicais que por ventura denominam-se radicais Esporte de aventura, esporte de ação ou esporte radical (em Portugal: desporto de aventura / de ação / radical) são termos usados para designar desportos com maior grau de risco físico, dado às condições de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados. Muitas vezes o esporte de aventura é confundido com o turismo de aventura, por isso, quando na dúvida se Esporte ou Turismo de Aventura o termo "Atividade Física de Aventura" pode ser empregado por englobar ambos.

Tais esportes são assim considerados, pois oferecem mais riscos do que os desportos em geral, o que os torna mais emocionantes, já que exigem um maior esforço físico e maior controle emocional. Eles também são assim chamados porque estão envolvidos em situações extremas de limite físico ou psicológico dos participantes.

II) Promover diversão e estimular a troca de conhecimentos entre os associados;

III) Promover encontros e eventos que proporcionem diversão e lazer aos familiares e convidados;

IV) Desenvolver atividades de caráter desportivo, social, cultural, de lazer, recreativo e cívico;

V) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva;

VI) Celebrar convênios e parcerias com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, entidades públicas federais, estaduais e Municipais entidades privadas nacionais e estrangeiras e outras;

VII) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções

VIII) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

IX) Promover outras ações de interesse da associação e da comunidade.

Parágrafo Único – A Associação ASPER - não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3 A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento

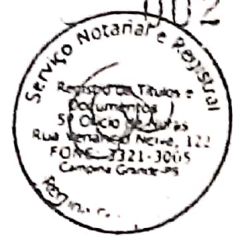
Art. 4. A Associação ASPER terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS Seção I

Da admissão, Demissão e exclusão dos Associados.

Art. 5. A Associação ASPER admite e reconhece as seguintes categorias de sócios, com seus direitos e deveres bem definidos;

a) Sócio fundador da Associação ASPER;



- b) Sócio da Associação ASPER
- c) Sócio Colaborador, da Associação ASPER;
- d) Sócio Benemérito, da Associação ASPER;

- 1 - Sócio fundador da Associação ASPER; é o associado obrigatoriamente que participou da fundação do Motoclube;
- 2 - Sócio da Associação ASPER; demais associados
- 3 - Sócio Colaborador da Associação ASPER; Não associados, simpatizantes do esporte e aceitos pela assembleia;
- 4 - Sócio Benemérito: São sócios beneméritos aqueles por terem prestado da Associação ASPER; relevantes serviços e contribuições, indicado por algum sócio se fará por decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6. O desligamento do Associado dar-se-á unicamente a seu pedido

Art. 7. A exclusão dos associados ocorrerá:

- I - em caso de descumprimento das disposições estatutárias pelo associado;
- II - por motivos graves.

§ 1.º Qualquer associado poderá propor a exclusão de quem descumprir o Estatuto.

§ 2.º A Diretoria apreciará as propostas de exclusão de associados por descumprimento dos Estatutos e os pedidos de demissão, devendo emitir decisão fundamentada e garantir o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 3.º Alternativamente à exclusão do associado a diretoria poderá aplicar a sanção de advertência e de suspensão, conforme a gravidade da violação estatutária, em decisão.

§ 4.º Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do associado, exceto quando por pedido do próprio associado, caberá recurso à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8. São direitos dos associados:

- a) participar de todos os encontros;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) gozar dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste estatuto;
- d) Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;
- e) Acesso a documentos da entidade, através de solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se, aqui, as informações de caráter pessoal, tais como cópias de documento, numera destes, exceto se aprovado pela diretoria;
- f) Propor a exclusão de associado por descumprimento do estatuto;
- g) Apresentar novos colaboradores.

Art. 9. São deveres dos associados:

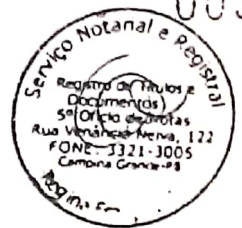
- a) Participar dos encontros, devendo ser assíduo;
- b) Possuir espírito de grupo e gostar de aventuras afins da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Comparecer as assembleias convocadas;
- e) votar por ocasião das eleições;
- f) Pagar em dia a contribuição anual a ser fixada em assembleia geral;
- g) Zelar pela integridade moral e do patrimônio da associação;
- h) Exercer os cargos para os quais for eleito, salvo casos de impedimento justificado.

Art. 10. Estará sujeito à penalidade prevista neste estatuto o associado que incorrer em uma das seguintes falhas:

- a) Violação deste estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões da diretoria;
- c) Difamação da associação ou diretoria;
- d) Não pagamento da contribuição que for fixada.

Guilherme Cavalcanti Gomes

Art. 11. As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até dois anos;
- c) Exclusão do quadro social da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima fica assegurado ao associado o direito a previa e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em ultima instancia a assembleia geral.

Art. 12. Os Associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação;

Art. 13. Os associados que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 14. Os associados integrantes da diretoria ficam obrigados a reparar todo o dano e prejuízo que causarem à Associação, sob pena de sofrer ações criminais.

Seção III

Disposições Gerais Referente aos Sócios

Art. 15. Os encontros semanais serão em dia, local e data a ser definido pelo presidente, inclusive por um sócio ou por um grupo de sócios, sendo comunicado as suas datas aos associados.

Art. 16. Os sócios devem ser pontuais aos horários estipulados para os encontros.

Art. 17. É sugerido ao sócio, quando estiver pilotando, uma conduta compatível com os padrões normais de segurança, sua e a de terceiros.

Parágrafo Único – Recomenda-se boa conduta mesmo quando não estiver pilotando mas estiver sendo utilizado, mesmo que indiretamente, no nome da Associação ASPER;

Art. 18. A título de mensalidade, os sócios fundadores da Associação ASPER,; sócios da Associação ASPER,; sócios colaboradores e beneméritos, contribuirão com um valor mensal, estabelecido pela diretoria, mediante consenso entre a maioria dos sócios que servirão como suporte financeiro para a entidade, visando a infra-estrutura para realização de eventos que proporcionem lazer e diversão aos associados, bem como para que, futuramente a entidade venha a possuir uma sede social própria.

Parágrafo Primeiro – o pagamento da mensalidade dar-se-á na primeira janta do mês, efetuado ao tesoureiro, mediante recibo de pagamento fornecido pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – O associado que a anuidade, não terá direito a participar das trilhas semanais juntamente com o grupo.

CAPITULO III ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Art. 19. São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Composição e atribuições

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, sendo constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, para avaliação, previsão orçamentária e prestação de contas, a cada dois anos para eleição da diretoria, e extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pela maioria simples da diretoria, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo que nos dois últimos casos deverão ser especificados os motivos da convocação.

§ 2.º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo presidente da associação, no prazo de dez dias da data de sua realização no caso de assembleia ordinária e extraordinária, sendo que o edital deverá ser fixado na sede da associação e em locais públicos.

§ 3.º A Assembléia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer numero de associados.

Art. 21. Compete a Assembléia Geral:

- a) Decidir em ultima e definitiva instancia;

[Assinatura], *Guilherme Cavalcanti Lima*



004

- b) Eleger a diretoria executiva;
- c) Reformular o estatuto, inclusive no tocante a administração;
- d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior;
- e) Analisar e definir o planejamento dos trabalhos do exercício seguinte;
- f) Destituir os administradores;

§ Primeiro – Será convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para os incisos c e f, a qual será iniciada em primeira chamada com pelo menos metade mais um dos associados, em segunda chamada quinze minutos após com pelo menos um terço dos associados, e em terceira e última chamada quinze minutos após com no mínimo 10 (dez) associados.

§ Segundo – Para aprovação das alterações dos incisos c e f, será necessário o voto favorável de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Seção III

Da Administração da Associação

Da diretoria, sua composição e atribuições.

Art. 22. A diretoria executiva será composta por 4 (seis) membros, eleitos pelos associados com o direito a voto, convocada especificadamente para este fim, eleita para um mandato de dois anos e direito a uma reeleição.

§ 1.º A diretoria executiva será composta por:

- a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário d) Tesoureiro;

§ 2.º Os membros da diretoria executiva não serão remunerados pelos exercícios do cargo.

Art. 23. Compete à diretoria executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- b) Agilizar a administração da Associação em seus serviços, operações e empreendimentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- d) Promover e incentivar criação de órgãos coletivos e departamentos com função de assessorar as atividades da entidade;
- e) Traçar estratégias do plano de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral;
- f) Prestar contas anualmente a Assembleia Geral Ordinária ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- g) Autorizar admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- h) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- i) Efetivar a realizações de convênios que se enquadrem nos objetivos da Associação;
- j) Buscar o apoio da comunidade e patrocínio para realizações das atividades da Associação;
- k) Analisar adesão de novos associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros.

Art. 24. Compete a cada membro da diretoria individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade externamente, sempre que se desligado pela diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da diretoria;
- c) Convocar e coordenar as Assembleias Gerais;
- d) Coordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar relatório de ocorrência do ano anterior, apresentando a Assembleia Geral Ordinária previsões orçamentária de prestação de contas;
- f) Abrir e manter, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias;
- g) Representar entidades oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- h) Assinar convênios, contratos;

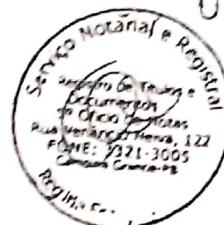
Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de ausência ou vacância.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transição em dia, das atas, das Assembleia Geral, e das reuniões da diretoria;
- b) Redigir correspondência da associação;

[Assinatura], *quorum eleitoral em*



- c) Manter e ter sobre guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar o trabalho da secretaria;
- e) Implementar o arquivo histórico.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro

- a) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
- b) Manter em conta bancária juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, quando a diretoria;
- c) Assinar juntamente com o presidente os cheques da Associação;
- d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao conselho fiscal os balanços anuais e o balanço anual;
- g) Apresentar planejamento financeiro e buscar recursos para a manutenção da Associação;
- h) Manter sobre o seu controle o patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis e imóveis, material de consumo e equipamentos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Composição e atribuições

Art. 29. O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos em assembleia geral, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para o cargo por uma vez.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal

- a) Visar a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços anuais;
- d) Avaliar projetos financeiros.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 31. Poder ser eleito para qualquer cargo o associado que:

- a) Estiver em dia com suas contribuições estatutárias;
- b) Estiver em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – A votação será feita na sede da associação ou em local de fácil acesso aos associados.

Art. 32. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa, indicado pelas mesmas.

Art. 33. A apuração será feita imediatamente após as eleições.

- a) Não serão considerados votos válidos as abstenções e votos nulos;
- b) Será vencedora a chapa que obter a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único – A diretoria indicará a comissão eleitoral e esta será responsável por todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único: O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 34. Perderão o mandato os membros da diretoria que incorrem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d) Aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo da associação, de acordo com o regimento interno.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 35. Caso o presidente não o faça qualquer associado ou diretor poderá convocar Assembleia Geral com finalidade de realizar eleições.

Art. 36. A diretoria e o conselho fiscal eleito nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

João do Evangelista Lima

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art.37. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) dos recursos arrecadados com prestação de serviços ou assessorias;
- g) da contribuição especial de qualquer pessoa ou entidade a título de doação, que ficara registrada em livro caixa;
- h) de verbas provenientes de subsídios governamentais e não governamental;
- i) de apoio cultural e financeiro do comércio e comunidade em geral;
- j) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º- Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta os objetivos da entidade.

§ 2º- As doações de origem duvidosa serão analisadas pela diretoria executiva que poderá aceitá-los ou não, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º -Será garantido aos doadores que desejam o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 40. Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 41. Poderá a Associação manter atividades de prestação de serviços e assessoria, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos sociais, sem configurar lucro.

Art. 42. A Associação será mantida pelas contribuições dos associados, doações, prestação de serviço, convênios e parcerias firmadas com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades privadas nacionais ou internacionais.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 43.A Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral convocada especificadamente para este fim, quando não cumprir os princípios de seu regimento, com a presença da maioria absoluta dos associados, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Único – A dissolução poderá ser proposta quando a entidade estiver desativada ou não mais atender suas finalidades.

Art. 44. Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação serão doados a entidades sem fins lucrativos, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 45. Será elaborado um regimento interno para tratar sobre o funcionamento da Associação, seu processo eleitoral e empreendimentos.

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Campina Grande 20 de Janeiro de 2015.

Eduardo André Yunque DAB 9297
Quirino Carlos Dms

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Físicas
Cartório de Notas

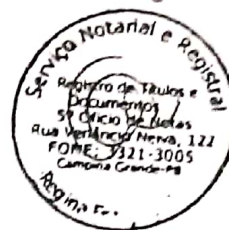


REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Físicas
Cartório de Notas

Documento protocolado no Livro 4-2011 e registrado no Livro 4-2011
em 04/01/2015 e arquivado para serviços. Cartório e do 1º.
Assessoria Jurídica - 15/03/2015 15:09:25
Ranata de Alencar - Desembargo
FONE: 3321-3005
Selo Notarial: 4509300-02/15
Cartório e Arquivado em processo administrativo. Livro 4-2011

Documento protocolado no Livro 4-2011 e registrado no Livro 4-2011
em 04/01/2015 e arquivado para serviços. Cartório e do 1º.
Assessoria Jurídica - 15/03/2015 15:09:25
Ranata de Alencar - Desembargo
FONE: 3321-3005
Selo Notarial: 4509300-02/15
Cartório e Arquivado em processo administrativo. Livro 4-2011



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)

-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

DENOMINAÇÃO: ASPER – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS

FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ

FINALIDADE: Promover eventos de esportes radicais que por ventura denominam-se radicais, Esporte de aventura, esporte de ação ou esporte radical (em Portugal: desporto de aventura / de ação / radical) são termos usados para designar desportos com maior grau de risco físico, dado às condições de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados. Muitas vezes o esporte de aventura é confundido com o turismo de aventura, por isso, quando na dúvida se Esporte ou Turismo de Aventura o termo "Atividade Física de Aventura" pode ser empregado por englobar ambos.

SEDE: Av.Almirante Barroso, Nº 40, Bairro Quarenta, CEP 58416-170, nesta cidade, Campina Grande-PB

TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

MODO COMO É ADMINISTRADA: Administrada pela Diretoria Executiva., composto pelo Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e secretário,

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:
O PRESIDENTE.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMA:
EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 2/3 DA DIRETORIA

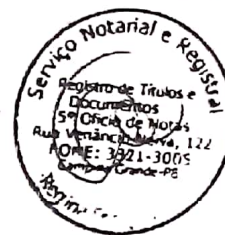
INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO-E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: A Associação poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral convocada especificadamente para este fim, quando não cumprir os princípios de seu regimento, com a presença da maioria absoluta dos associados, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

A dissolução poderá ser proposta quando a entidade estiver desativada ou não mais atender suas finalidades.

Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação serão doados a entidades sem fins lucrativos, com aprovação da Assembleia Geral.-



INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE

- | NOME | CARGO | ENDEREÇO |
|-----------------------------------|-------------------|---|
| 1. JERONIMO CAVALCANTI LINS | - PRESIDENTE | Avenida Almirante Barroso , 40 ,
Bairro do Quarenta, CEP: 58416-170 |
| 2. SEVERINO KILLANDIO DANTAS | - VICE-PRESIDENTE | Rua José Nogueira
Pereira,96,Bairro Rocha Cavalcanti,CEP:58423210 |
| 3. ALBERIS GUEDES DA SILVA ARAUJO | - TESOUREIRO | Rua Francisca Gregorio
de Andrade Nº 34, Geisel, João Pessoa-PB, CEP: 58.075.412 |
| 4. JOÃO DOMINGOS DE ANDRADE NETO | - SECRETÁRIO | Rua loteamento Sitio
Santa Marta 1 S/N zona rural, Conde-PB, |

CAMPINA GRANDE 20 DE Janeiro DE 2015.

Jeronimo Cavalcanti Lins
Presidente

[Handwritten signatures]



009

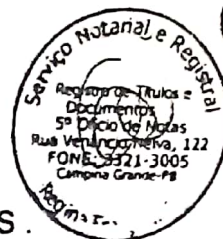
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART.120 LEI Nº 6.015/73)
-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

1. JERONIMO CAVALCANTI LINS: Brasileiro, Divorciado, Avenida Almirante Barroso, 40, Bairro do Quarenta, CEP: 58410-170 - Profissão: coordenador Pedagógico.
2. Severino Killandio Dantas, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Nogueira Pereira, 96, Bairro Rocha Cavalcanti, CEP: 58423210 profissão: gestor escolar.
3. Alberis Guedes da Silva Araujo, brasileiro, casado, residente e Domiciliado a Rua Francisca Gregório de Andrade Nº 34, Geisel, João Pessoa-PB, CEP: 58.075.412 profissão: militar;
4. João Domingos de Andrade Neto, Brasileiro, casado, residente e Domiciliado a Rua Loteamento Sítio Santa maria 1, S/N zona rural, Conde-PB, CEP: 58.322.000 profissão: técnico em eletrônica.

CAMPINA GRANDE 20 de Janeiro de 2015.

Jeronimo Cavalcanti Lins
Presidente



010

ASPER – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS .

Ata de Constituição e Fundação da ASPER – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS

Aos Vinte dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade, Campina Grande, no estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral para constituir e fundar uma associação Paraibana de Esportes Radicais, os seguintes senhores: **Jerônimo Cavalcante Lins**, Brasileiro, natural de Campina Grande- PB, portador do RG 2203207 SSP PB e CPF 025.301.994-00, residente e domiciliado a Avenida Almirante Barroso, 40, Bairro do Quarenta, CEP: 58416-170, Profissão: coordenador Pedagógico, **Severino Killandio Dantas**, Brasileiro, natural de Campina Grande-PB, portador do RG 1637512 e CPF: 021.450.344-55, residente e domiciliado a Rua José Nogueira Pereira, 96, Bairro Rocha Cavacanti, CEP: 58423210, profissão: gestor escolar, **Alberis Guedes da Silva Araujo**, brasileiro, Natural de Recife - PE, portador do RG 5715716 e CPF 043.809.464-60, residente e Domiciliado a Rua Francisca Gregório de Andrade Nº 34 Geisel, João Pessoa-PB, CEP: 58.075.412 profissão: militar, **João Domingos de Andrade Neto**, Brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Portador do RG 1540357 e CPF 806.295.804-30, residente e Domiciliado a rua loteamento sítio Santa Marta 1 S/N zona rural, Conde-PB CEP: 58.322.000 profissão: técnico em eletrônica. Nesta oportunidade assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **Jerônimo Cavalcante Lins**, Brasileiro, natural de Campina Grande- PB, portador do RG 2203207-SSP PB e CPF 025.301.994-00, residente e domiciliado Avenida Almirante Barroso, 40, bairro do Quarenta, CEP: 58416-170, que convidou a mim **João Domingos de Andrade Neto**, Brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Portador do RG 1540357 SSP PB e CPF 806.295.804-30, residente e Domiciliado a Rua loteamento sítio Santa Marta 1 S/N zona rural, Conde-PB, CEP: 58.322.000, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos:

- Fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário que represente no estado os esportes radicais.
- Endereço de instalação da sede.
- Aprovar o Estatuto;
- Eleger e empossar a Diretoria Executiva.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Av. Almirante Barroso, Nº 40, Bairro Quarenta, CEP 58416-170, nesta cidade, Campina Grande-PB.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva empossada e composta da seguinte forma:



JERONIMO CAVALCANTI LINS – PRESIDENTE;
SEVERINO KILLANDIO DANTAS – VICE PRESIDENTE;
ALBERIS GUEDES DA SILVA ARAUJO –TESOUREIRO;
JOÃO DOMINGOS DE ANDRADE NETO-SECRETÁRIO.

O Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu João Domingos de Andrade Neto de tal,que servi de Secretário, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada,pelo Presidente da mesa,contendo,também,a assinatura de todos os associados fundadores.

Campina Grande 20 de Janeiro de 2015

Jeronimo Cavalcanti Lins
JERONIMO CAVALCANTI LINS
(Presidente)

OFÍCIO
DISTRIAL

Severino Killandio Dantas
SEVERINO KILLANDIO DANTAS

OFÍCIO
DISTRIAL

Alberis Guedes da Silva Araujo
ALBERIS GUEDES DA SILVA ARAUJO

João Domingos de Andrade Neto
JOÃO DOMINGOS DE ANDRADE NETO

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK S/Nº - ERNESTO GOMES - CEP 53075-400 - JOÃO PESSOA - PARÁIBA - TELEFONE (31) 3231-4078

Reconheço Por Autenticidade a firma de ALBERIS GUEDES DA SILVA ARAUJO, [36757], J.Pessoa-PB, 13/03/2015 15:41:59 Enol R\$7,75 Farpen:R\$0,23 Fepi:R\$0,23 ISS R\$0,38. Em test da verdade. Tabela Celeida Losano Pereira Silva, Setor Digital ABB62276-D4FB Consultar em <http://calindiafpt.com.br>

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK S/Nº - ERNESTO GOMES - CEP 53075-400 - JOÃO PESSOA - PARÁIBA - TELEFONE (31) 3231-4078

Reconheço Por Autenticidade a firma de JOAO DOMINGOS DE ANDRADE NETO, [72591], J.Pessoa-PB, 13/03/2015 15:46:15 Enol R\$7,75 Farpen:R\$0,23 Fepi:R\$0,23 ISS R\$0,38. Em test da verdade. Tabela Celeida Losano Pereira Silva, Setor Digital ABB62290-BGUE Consultar em <http://calindiafpt.com.br>



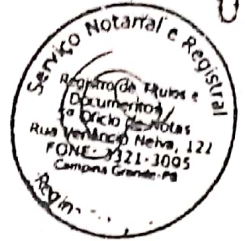
REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA VENÂNCIO NEIVA, 122 - CAMPINA GRANDE - PB
CEP 53075-400 - FONE: (31) 3321-3005

Documento protocolado no Livro 4-VOL e registrado no Livro 4-003 sob Nº 13776, e arquivado neste serviço. Certificado e doi fe.
Campina Grande-PB, 19/03/2015 15:46:11
Daneila de Almeida - Secretária
Emitido por: [assinatura] e [assinatura] R\$ 100,00
R\$ 100,00
R\$ 100,00

Confira a autenticidade em: calindiafpt.com.br



DANEILA DE ALMEIDA
Secretaria Autorizada



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASPER – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ESPORTES RADICAIS;

1. JERONIMO CAVALCANTI LINS;
2. SEVERINO KILLANDIO DANTAS;
3. ALBERIS GUEDES DA SILVA ARAUJO;
4. JOÃO DOMINGOS DE ANDRADE NETO.

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL.

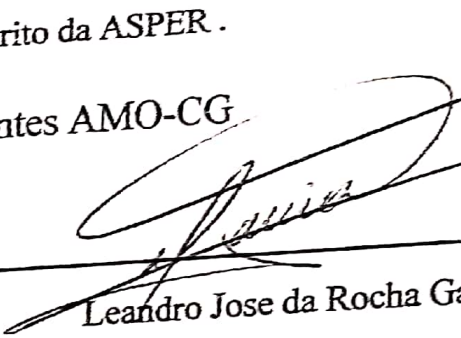
CAMPINA GRANDE 20 de Janeiro de 2015

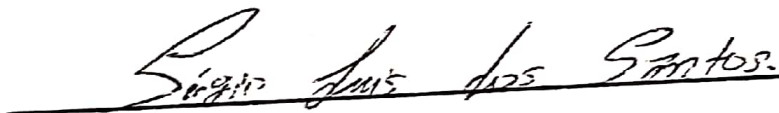
Jeronimo Cavalcanti Lins
Presidente

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA

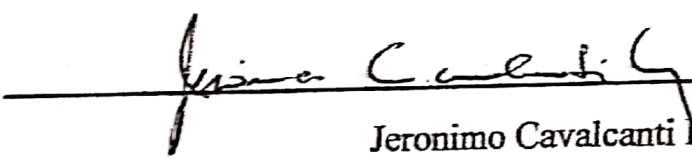
Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do código civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31/12/73, que nesta data foi conferida Personalidade Jurídica a AMO-CG mediante ornar-se filiada a ASPER, conforme Registro Nº 159.775, Livro A - 86, datado como início da filiação 17/12/15. Nesta data filia-se a ASPER de forma da utilização do CNPJ servindo-se de mesmo interesses compostos nos estatutos que seguem em anexo no documento principal. Sendo assim o Senhor Leandro Jose da Rocha Garcia .R.g: 170178 - SSPRR, nascido no dia 13/02/1979 de C.P.F : 509,966,22-68 e o Senhor Sergio Luis dos Santos .R.g: 1573701 - SSPPB, nascido no dia 18/05/1972 de C.P.F : 884,632,494-34, usufruem destes termos solicitado pelo representante maior do ofício escrito da ASPER.

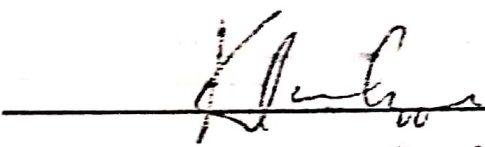
Representantes AMO-CG


Leandro Jose da Rocha Garcia


Sergio Luis dos Santos

Representantes ASPER


Jeronimo Cavalcanti Lins


Severino Kilandio Pontes